CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 12 / 01

FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 01 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 010/1963

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica (compreendida entre a rua Selva e Jardim e uma outra sem denominação).

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 02/1963

LEI Nº 2091 DE 25 / 01 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2695 DE 25 / 01 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

KLL

LEI Nº 2091 DE 25 DE janeiro DE 1963.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.6.41, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21.5.59, a área de terra formando um triângulo, com 268, 7m2, compreendida entre a Rua Silva Jardim e uma outra sem denominação, nesta capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo destina-se à construção de um Chafariz Público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE janeiro DE 1963.

Manuel Cordeiro

Gal. Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

Aurifan de Castro e Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

I ARQUIVO I DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 25
Data / 14 | 1 | 63

FORTALEZA,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 2 DE 10 DE JANEIRO DE 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a V. Exª. o projeto de lei que autoriza o Chefe da Municipalidade a desapropriar de utilidade pública a área de terra, situada nesta Capital, necessária para construção de um Chafariz Público.

A construção de um Chafariz Público na zona do Socorro, é uma sentida aspiração da população que ali vive na área a ser beneficiada e virá servir.

Tal obra era uma das metas principais do programa administrativo da atual administração, possibilitar aos bairros água farta e higienizada para atender aos diversos núcleos populacionais, tendo sempre em vista a utilidade, para a concretização desse programa, com a alta compreensão e colaboração franca da Câmara Municipal de Fortaleza.

Espera o Chefe do Executivo que a Câmara aprovará o projeto de lei anexo, por se tratar de interesse público.

Aproveita o ensejo para apresentar a V. Exª. e demais membros dessa Câmara, protestos de alta estima e especial consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen
Prefeito Municipal

A S. Exª. o Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/1/1963
PRESIDENTE

Of. Nº. 15/63 FORTALEZA, 15 de Janeiro de 1963

Projeto de Lei nº 1/63 de 10 de janeiro de 1963

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21.6.41, com as modificações da Lei nº2.786, de 21.5.59, a área de terra formando um triangulo, com 268,7m2, compreendida entre a Rua Silva Jardim e uma outra sem denominação, nesta Capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo destina-se à construção de um Chafariz Público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 10 DE JANEIRO DE 1963

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/1/1963
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 18/1/1963

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÕES DE FINANÇAS E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 3 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 10/63 (Mensagem n.2)

A proposição em tela, oriunda da mensagem n. 2 do Sr. Prefeito Municipal, considera de utilidade pública a área de terra, situada nesta capital, necessária para a construção de um Chafariz Público.

Essa construção será na zona do Cocorote, onde se constitue uma sentida aspiração dos moradores daquele populoso bairro.

Merece, dessa forma, aprovação destas Comissões o projeto de lei em referencia.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de janeiro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10/63.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapripriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.6.41, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21.5.59, a área de terra formando um triangulo, com 268,7m2, compreendida entre a Rua Silva Jardim e uma outra sem denominação, nesta capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo destina-se à construção de um Chafariz Público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de janeiro de 1963.

Joaquim Agamenon Araújo Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
I ARQUIVO I
DE FORTALEZA

KLL

Of. nº 109/63 Fortaleza, 23 de janeiro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a / fazer a desapropriação que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Góes
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA